

REGULAMENTO Nº 001, DE 16 DE junho DE 2025.

“Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a outorga de autorização de uso, a título precário e temporário, de áreas e espaços públicos para exploração comercial de praça de alimentação, entretenimento e outros ramos durante eventos realizados no Parque de Exposição Adélio Alves Prado e dá outras providências.”

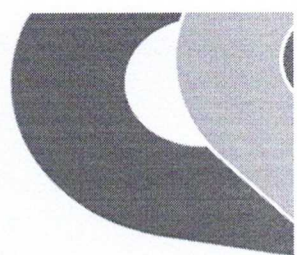
O **MUNICÍPIO DE ACREÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Emerson Maia Silva, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de áreas públicas para exploração comercial durante a realização de eventos no Parque de Exposição Adélio Alves Prado, visando a organização, a transparência e a justa competição entre os interessados, além de contribuir para a economia local, resolve estabelecer o presente Regulamento:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas gerais e os procedimentos para a seleção pública de interessados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, que manifestem interesse em obter do Município de Acreúna a outorga de autorização de uso, de forma não onerosa, a título precário e temporário, de áreas e espaços destinados à exploração comercial de praça de alimentação, entretenimento e outros ramos correlatos, durante a realização de eventos no Parque de Exposição Adélio Alves Prado.

Art. 2º São objetivos deste Regulamento:

- I - Promover a seleção transparente e impessoal dos interessados aptos a explorar comercialmente áreas no Parque de Exposição;
- II - Disciplinar a ocupação e uso dos espaços públicos durante a realização de eventos, garantindo a ordem e a segurança;
- III - Contribuir para a geração de emprego e renda local, incentivando a participação de empreendedores do Município, especialmente micro e pequenas empresas, MEIs e pessoas físicas;
- IV - Assegurar a adequada infraestrutura, higiene e segurança para o público e expositores;
- V - Estabelecer as responsabilidades dos permissionários/autorizatórios e do Município;
- VI - Fixar os valores devidos pela utilização dos espaços públicos.



CAPÍTULO II - DO EVENTO E DOS ESPAÇOS

Art. 3º Os eventos para os quais se aplica este Regulamento serão realizados no Parque de Exposição Adélio Alves Prado, localizado às margens da rodovia BR-060, na zona de expansão urbana de Acreúna.

Art. 4º A autorização de uso será outorgada exclusivamente para o período de realização do evento, conforme especificado no Edital de Chamamento correspondente a cada evento.

Art. 5º Os espaços disponíveis para exploração comercial serão detalhados no Edital de Chamamento específico de cada evento e seus anexos, incluindo suas dimensões, localização e natureza da atividade permitida, tais como:

- I - Stands para comércio de alimentos diversos;
- II - Espaço para Parque de Diversão e congêneres;
- III - Espaços para Comércio Ambulante em geral;
- IV - Stands para comércio de bebidas (batidas);
- V - Stand de alvenaria para funcionamento de boate/área dançante;
- VI - Stand para Distribuidora de Bebidas.

§ 1º A quantidade de espaços disponíveis para cada natureza será definida no Edital de Chamamento específico, podendo ser ampliada de acordo com a organização e estrutura do evento.

§ 2º Poderão ser reservados até 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas para stands de alimentação, ambulantes e stand de alvenaria para os interessados residentes no município de Acreúna, conforme o Edital de Chamamento específico. As vagas não ocupadas por residentes poderão ser disponibilizadas para outros interessados.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar dos processos de seleção e credenciamento, nos termos deste Regulamento e dos Editais de Chamamento específicos, as pessoas jurídicas ou físicas que atuem no ramo de interesse e que satisfaçam todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

Art. 7º Não poderão participar dos processos de seleção e credenciamento as pessoas jurídicas ou físicas que:

- I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar e/ou contratar imposta pelo Município de Acreúna;
- II - Tenham sido declaradas inidôneas por força da Lei nº 14.133/2021;
- III - Possuam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Acreúna;

IV - Não atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Chamamento específico.

§ 1º Para os espaços destinados à instalação de boate, distribuidora de bebidas e parque de diversão, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado ou MEI (Microempreendedor Individual).

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 8º O credenciamento dos interessados dar-se-á mediante seleção pública, cujas condições e procedimentos serão detalhados no Edital de Chamamento específico de cada evento.

Art. 9º O local, período e horário para a realização das inscrições e entrega da documentação serão estipulados no Edital de Chamamento. As inscrições deverão ser realizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Acreúna.

Art. 10º Para fins de habilitação no processo de credenciamento, os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital de Chamamento específico, que poderá incluir, entre outros:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoa jurídica;

II - Contrato Social em vigor e ata de eleição da diretoria em vigor, para pessoa jurídica;

III - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela instituição (pessoa jurídica) ou da pessoa física interessada;

IV - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de Acreúna, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS) para pessoa jurídica, e certidão negativa de débitos municipais para pessoa física;

V - Declaração expressa, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e a ciência da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

VI - Declaração formal de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

VII - Declaração de Termo de Compromisso e Responsabilidade, atestando possuir a estrutura necessária para atender a demanda da atividade proposta durante todo o evento;

VIII - Declaração de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Acreúna;

IX - Declaração de Conhecimento das Regras Editalícias e Concordância com os termos do Edital e os valores mínimos a serem recolhidos.

Art. 11º Além da documentação de habilitação, o interessado deverá apresentar uma Proposta de Exploração da área/espço desejado, a ser elaborada conforme modelo e requisitos definidos no Edital de Chamamento específico e seu Termo de Referência. Esta proposta deverá, no mínimo:

- I - Indicar claramente qual atividade comercial pretende explorar na área cedida;
- II - Conter o compromisso formal do interessado em atender a todas as determinações contidas no Edital e neste Regulamento;
- III - Declarar a submissão à fiscalização da vigilância sanitária municipal e de outros órgãos de fiscalização competentes, conforme o caso.

Art. 12º O processo de habilitação consistirá na conferência da documentação apresentada pelos interessados pela Comissão designada para este fim.

Art. 13º Serão eliminados do processo de credenciamento e considerados inabilitados os interessados cuja documentação estiver incompleta, apresentar prazo de validade vencido no ato da inscrição, ou cuja inscrição se apresentar de forma inadequada, incompleta ou com quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do Edital de Chamamento ou deste Regulamento.

Art. 14º Da decisão que declarar o interessado inabilitado caberá recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo e na forma definidos no Edital de Chamamento específico.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Acreúna.

§ 2º Somente será conhecido o recurso apresentado pelo representante legal do interessado ou por procurador munido de instrumento de mandato devidamente autenticado.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15º A seleção dos interessados habilitados será realizada pela Comissão designada, com base na distribuição por área de atuação e no critério de ordem de credenciamento (protocolo).

§ 1º Aquele interessado que protocolar sua documentação completa primeiro será classificado, respeitando-se a quantidade de espaços ofertados para cada natureza e segmento.

§ 2º Para cada espaço a ser explorado, será selecionado, em regra, somente um habilitado, observadas as regras específicas para determinados tipos de stands.

§ 3º No caso específico dos espaços para stands de alimentação com medida de 4x4 m², cada interessado credenciado poderá requerer até 3 (três) espaços, desde que cada um seja para um segmento diferente de comércio de alimentos, devendo esse interesse constar na ficha de inscrição.

§ 4º Para os espaços de instalação de boate, distribuidora de bebidas e parque de diversão, existirá apenas uma vaga a ser oferecida para cada modalidade.

§ 5º A distribuição física dos espaços entre os credenciados será realizada pela coordenação do evento em reunião a ser agendada após a conclusão do credenciamento.

CAPÍTULO VI - DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 16º Homologado o resultado do processo de credenciamento e seleção, o(s) interessado(s) selecionado(s), doravante denominado(s) Autorizatório(s)/Cessionário(s), formalizarão com o Município de Acreúna um Termo de Autorização de Uso de Área/Espaço Público.

Art. 17º A vigência do Termo de Autorização será exclusiva para o período de realização do evento, conforme especificado no Edital de Chamamento.

Art. 18º O(s) Autorizatório(s)/Cessionário(s), por intermédio de seu representante legal, deverá(ão) comparecer à Prefeitura Municipal de Acreúna, na data definida pela Administração, para assinar o respectivo Termo de Autorização.

Art. 19º A recusa injustificada por parte do(s) Autorizatório(s)/Cessionário(s) em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo estabelecido no Edital de Chamamento (não inferior a 02 dias úteis a contar da convocação), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, fica facultado à Administração Municipal convocar os interessados remanescentes na ordem de classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO VII - DOS VALORES PARA EXPLORAÇÃO

Art. 20º A outorga da autorização de uso dos espaços públicos será de natureza não onerosa, mediante o recolhimento de Preços Públicos fixados em Decreto Municipal específico, conforme estabelecido no Edital de Chamamento e seu Termo de Referência.

Art. 21º Os valores unitários a serem recolhidos pela exploração das áreas/espaços serão definidos anualmente ou por evento específico, mediante Decreto Municipal, e especificados detalhadamente no Edital de Chamamento correspondente. A título de referência, para a 19ª Exposição Agropecuária de Acreúna, os valores unitários fixados, baseados no Decreto Municipal nº 249/2025, foram os seguintes:

Natureza	Tamanho	Quant. UFM	Valor Unitário
Stand p/ comércio de alimentos diversos	4x4 m ² branca	200 + taxas	R\$ 1.370,45

Natureza	Tamanho	Quant. UFM	Valor Unitário
Parque de Diversão e congêneres	4.000m ²	1.900+ taxas	R\$ 10.029,25
Ambulante (comércio em geral)	-	70 + taxas	R\$ 544,95
Stand para comércio de bebidas (batidas)	8x4m ² branca	600 + taxas	R\$ 3.910,45
Stand de alvenaria para funcionamento boate dançante	680m ²	780 + taxas	R\$ 3.084,95
Stand para Distribuidora de Bebidas	Unidade	1.500+ taxas	R\$ 9.625,45

Art. 22º Os valores devidos pela exploração dos espaços deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), a ser retirado na coletoria municipal, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23º São responsabilidades do(s) Autorizatário(s)/Cessionário(s), entre outras a serem detalhadas no Termo de Autorização de Uso e no Edital de Chamamento:

I - Estar completamente estruturado(s), com pessoal de apoio e operacional qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços ou exploração da atividade a que se propôs;

II - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a exploração dos serviços ou a ocupação do espaço autorizado, sem prévia e expressa anuência da Comissão Organizadora do evento;

III - Recolher tempestivamente o valor do preço público devido pela utilização do espaço;

IV - Não praticar qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público outorgado;

V - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros, ao público, ao patrimônio público ou a outros expositores decorrentes de sua atividade ou da ocupação do espaço;

VI - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação do Evento;

VII - Atender prontamente às recomendações e exigências dos órgãos de fiscalização competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.);

VIII - No caso de exploração da venda de bebidas alcoólicas, fixar em local visível e com letras grandes, aviso contendo a proibição de vender, fornecer, servir ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, em conformidade com a legislação vigente;

IX - Para os stands móveis (tendas), ser responsável pela montagem, manutenção e desmontagem da respectiva estrutura, que deverá ser na cor branca, com instalação de ponto de luz;

X - Para o parque de diversões, cumprir todos os requisitos legais e apresentar aos órgãos competentes as licenças necessárias, como laudo de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, ARTs e Alvarás, garantindo a segurança dos usuários. Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, respeitando as normativas federal, estadual e municipal;

XI - Aqueles que comercializam bebidas deverão adquirir o estoque de bebidas exclusivamente da distribuidora centralizada dentro do parque de exposição, sendo expressamente proibida a entrada de bebidas de fora;

XII - Respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência a ser elaborado para a venda de determinados produtos;

XIII - Promover o cumprimento das normas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas áreas sob sua responsabilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004;

XIV - Manter limpos diariamente os espaços internos dos stands, condicionando o lixo em sacos plásticos para serem recolhidos pela organização;

XV - Aqueles que manipularem gêneros alimentícios deverão utilizar máscara de proteção facial, touca e luvas, sendo vedado fumar enquanto estiverem trabalhando nos stands;

XVI - É vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências do Parque de Exposição;

XVII - É de exclusiva responsabilidade do Autorizatório/Cessionário arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como quaisquer outros resultantes de sua atividade e da ocupação do espaço, ficando o Município de Acreúna excluído de qualquer responsabilidade nesse sentido.

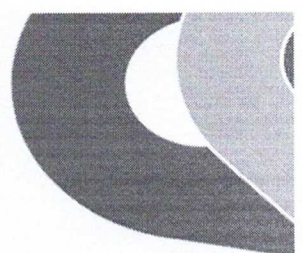
Art. 24º São responsabilidades do Município de Acreúna, entre outras a serem detalhadas no Termo de Autorização de Uso:

I - Entregar a área a ser explorada limpa e com ponto para ligação de energia elétrica;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a ocupação dos espaços, por intermédio de servidor(es) devidamente credenciado(s) ou da Comissão Organizadora do evento;

III - Notificar o(s) Autorizatório(s)/Cessionário(s) a respeito da ocorrência de quaisquer irregularidades observadas;

IV - No caso de stands móveis (tendas), indicar ao Autorizatório/Cessionário o local exato de ocupação (quadra e número do stand), de acordo com as características da proposta e a organização do evento.



CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Art. 25º O descumprimento das obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Chamamento específico e no Termo de Autorização de Uso sujeitará o Autorizatário/Cessionário à aplicação de penalidades.

Art. 26º Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da DUAM recolhida pelo Autorizatário/Cessionário nas seguintes situações, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Suspender temporariamente o atendimento ao público durante o evento sem a prévia anuência da Comissão Organizadora;

II - Descumprir quaisquer outras obrigações previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais.

Art. 27º A Comissão Organizadora do evento e/ou pessoas por ela indicadas terão poderes para fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento e no Edital de Chamamento.

Art. 28º O Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do Município AUTORIZANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas ou do presente Regulamento e Edital;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas será de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento e/ou de pessoas por ela formalmente indicadas.

Art. 30º É expressamente proibido ao Autorizatário/Cessionário transferir, ceder, sublocar ou, de qualquer outra forma, dispor do espaço/área explorada, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da Comissão Organizadora.

Art. 31º A Prefeitura Municipal de Acreúna reserva-se o direito de anular, revogar ou alterar o Edital de Chamamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, técnica ou financeira,

sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 32º Eventuais esclarecimentos referentes aos processos de credenciamento serão prestados pela Comissão designada.

Art. 33º Os casos não previstos neste Regulamento e nos Editais de Chamamento correspondentes serão discutidos e decididos pela organização do evento e pela Comissão de Licitação em conjunto.

CAPÍTULO XI - DO FORO

Art. 35º Fica eleito o foro da Comarca de Acreúna, Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da aplicação deste Regulamento e dos instrumentos convocatórios dele decorrentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, aos 16 de junho de 2025.



EMERSON MAIA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento